

ramo de História e Filosofia das Ciências, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Luís Artur Marques Tirapicos, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Rê, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de julho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310624902

Despacho n.º 6637/2017

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, foi criado, através do meu Despacho D/9/2014, de 28 de março, o Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ORBEA da FCUL);

Considerando que através do Despacho D/26/2014, de 16 de julho, foram designados os membros do ORBEA da FCUL;

Considerando as substituições de membros designados, efetuadas através dos Despachos D/80/2016, de 14 de janeiro, e D/107/2016, de 17 de outubro;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — A alteração da designação do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, passando a denominar-se Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — A alteração dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, anexo ao Despacho D/9/2014, de 28 de março, e publicado através do Despacho n.º 5079/2014, de 9 de abril, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo e independente que funciona junto da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designada por FCUL, com a finalidade de promover o bem-estar animal, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, e garantir a conformidade ética e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FCUL, o qual se rege pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

[...]

1 — O ORBEA é constituído por um mínimo de quatro e um máximo de onze membros, incluindo o seu Presidente, de reconhecido mérito, e em conformidade com a legislação aplicável, que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e de bem-estar animal.

2 — [...].»

3 — A republicação do Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

7 de julho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento Órgão Responsável Pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

(Natureza e Objeto)

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo e independente que funciona junto da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designada por FCUL, com a finalidade de promover o bem-estar animal, de acordo com a legis-

lação em vigor, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, e garantir a conformidade ética e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FCUL, o qual se rege pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

(Composição)

1 — O ORBEA é constituído por um mínimo de quatro e um máximo de onze membros, incluindo o seu Presidente, de reconhecido mérito, e em conformidade com a legislação aplicável, que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e de bem-estar animal.

2 — Todos os membros, à exceção do Presidente, são designados pelo Diretor da FCUL.

Artigo 3.º

(Presidente)

O Presidente do ORBEA será eleito pela maioria dos membros que compõem este organismo, na primeira reunião de cada mandato.

Artigo 4.º

(Duração do Mandato)

O mandato dos membros do ORBEA tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 5.º

(Competências)

1 — Compete ao ORBEA desempenhar as funções a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, designadamente:

a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;

b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;

c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;

d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;

e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete, ainda, ao ORBEA entre outros dentro do mesmo âmbito e que lhe sejam expressamente solicitados pelo Diretor, pelos Presidentes de Departamento, pelos responsáveis pelos projetos e pelos responsáveis pelas unidades curriculares da FCUL, designadamente:

a) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FCUL;

b) Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal na FCUL, recomendando os protocolos aceites para procedimentos de acordo com a legislação em vigor;

c) Emitir pareceres relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos experimentais de investigação ou de ensino a realizar na FCUL.

Artigo 6.º

(Elaboração de Pareceres)

1 — Independentemente da forma que, caso a caso, o ORBEA entender mais adequada, os pedidos de parecer, uma vez formalizados pela entidade que os solicita, serão distribuídos pelo Presidente a um ou mais relatores e serão analisados na reunião subsequente à data da sua distribuição, deliberando o ORBEA, caso seja possível, nessa mesma reunião.

2 — Antes do início da discussão do parecer, um dos relatores fará uma breve exposição do projeto em apreço apresentando a proposta de decisão sobre o mesmo.

3 — Após discussão conjunta com os membros do ORBEA presentes, será o mesmo objeto de votação, deliberando os seus membros de forma livre.

4 — Consideram-se aprovados os pareceres que mereçam a aprovação da maioria dos membros do ORBEA.

5 — Os pareceres que não merecerem aprovação do ORBEA deverão conter a respetiva fundamentação dada por este organismo, podendo esta propor as alterações ao mesmo que entenda adequadas.

6 — O ORBEA, sempre que considere necessário, pode solicitar apoio de um ou mais especialistas, externos ao organismo.

Artigo 7.º

(Reuniões Plenárias)

1 — O ORBEA reúne, em reunião ordinária, duas vezes por ano, salvo se as circunstâncias justificarem uma diversa periodicidade ou a realização de reuniões extraordinárias.

2 — As datas das reuniões serão escolhidas pelos membros do ORBEA, podendo a convocatória ser feita através de email.

Artigo 8.º

(Conflito de Interesses)

Qualquer conflito de interesses relativamente à matéria em discussão de cada parecer deve ser declarado pelo membro do ORBEA até ao início daquela discussão.

Artigo 9.º

(Atas)

Das reuniões do ORBEA é elaborada a respetiva ata que, no final da reunião, deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente e Secretário.

Artigo 10.º

(Encargos e apoio administrativo)

1 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos no n.º 6 do artigo 6.º deste Regulamento, serão suportados pela FCUL.

2 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado pelos recursos existentes na FCUL.

Artigo 11.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento são supridos por deliberação do ORBEA.

310623866

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 8575/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Luís Pires Lopes, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Divisão de Serviços Financeiros, Técnicos e Patrimoniais da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

- Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços, organizando os respetivos processos, nos termos das disposições legais vigentes;
- Efetuar a gestão administrativa das existências em armazém, garantindo em depósito o material de consumo corrente para normal funcionamento dos serviços;
- Organizar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- Valorizar as saídas dos bens e materiais para imputação de custos;
- Assegurar o cumprimento dos contratos celebrados pela FMDUL;
- Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
- Submeter à apreciação e autorização os processos de despesa, de acordo com a delegação de competências do conselho de gestão;
- Proceder ao lançamento contabilístico na ótica pública e patrimonial relativo à realização de despesa da Faculdade;
- Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao Núcleo de Aprovisionamento e Património.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea b), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

- Licenciatura em Gestão ou Contabilidade;
- Conhecimento e experiência profissional comprovada na área de aprovisionamento de uma instituição de ensino superior na área de medicina dentária;